



**DECRETO nº 2.369, de 30 de julho de 2021.**

**“Estende a medida de Quarentena na cidade de São Simão/SP, no contexto da pandemia do COVID-19, visando fixar medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio, bem como fixa medidas de acordo com o plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/2020, e suas alterações posteriores), e ainda, medidas de transição da Fase Vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências”.**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e as medidas provisórias, de caráter excepcional instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até **16 de agosto de 2021**, os termos do Decreto Municipal nº 2.343, de 07 de maio de 2021, com especial atenção ao Anexo I, integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor em na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

São Simão/SP, 30 de Julho de 2021.

**Marcos Daniel Bonagamba**  
Prefeito do Município de São Simão – SP



## ANEXO I

### Medidas de 01 a 16 de Agosto

Atividades comerciais  
Atendimento presencial entre 6h e 24h

Atividades religiosas  
Atividades presenciais individuais e coletivas

#### SERVIÇOS GERAIS

Restaurantes e similares  
Consumo local entre 6h e 24h

Atividades culturais  
Atendimento presencial entre 6h e 24h

Academias de esporte  
Atendimento presencial entre 6h e 24h

Salão de beleza e barbearia  
Atendimento presencial entre 6h e 24h

Ativa  
Acesse

### RECOMENDAÇÕES

Comércio e restaurantes, acesso até às 23h e encerramento das atividades às 24h.

Até 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento.

Recomendação de escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias.

### **Rigorosa Observância dos Protocolos Sanitários de Biossegurança**